



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A ULSCB, E.P.E.

PREÇO BASE: 53.937,94€

Ajuste Direto nos termos do Art.º 16.º, n.º 1, alínea a) e Art.º 24.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos (CCP), do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

AJUSTE DIRETO N.º 38000823

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JÚRIDICAS	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª - OBJECTO.....	4
CLÁUSULA 2.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	4
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	5
CLÁUSULA 6.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA	6
CLÁUSULA 7.ª - PREÇO BASE.....	6
CLÁUSULA 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 9.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS	8
CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES	8
CLÁUSULA 12.ª - RESPONSABILIDADE	9
CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 14.ª - ATOS DE TERCEIROS	11
CLÁUSULA 15.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	11
CLÁUSULA 16.ª - DEVER DE SIGILO	11
CLÁUSULA 17.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	12
CLÁUSULA 18.ª - DADOS PESSOAIS	12
CLÁUSULA 19.ª - ENCARGOS GERAIS	13
CLÁUSULA 20.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	14
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS	14
CLÁUSULA 21.ª - CAUÇÃO	14
CLÁUSULA 22.ª - SEGUROS	14
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	15
CLÁUSULA 23.ª - FORO COMPETENTE.....	15
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	15
CLÁUSULA 24.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	15

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

CLÁUSULA 25. ^a - GESTOR DO CONTRATO	15
CLÁUSULA 26. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
CLÁUSULA 27. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	16
CLÁUSULA 28. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	17
CLÁUSULA 29. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	17
CLÁUSULA 30. ^a - REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DOS EQUIPAMENTOS, PRODUTOS, DESINFETANTES A AFETAR À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CONSUMÍVEIS A FORNECER	21
CLÁUSULA 31. ^a - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	21
CLÁUSULA 32. ^a - HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	22
CLÁUSULA 33. ^a - PERIODICIDADES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUANTIDADES, TIPOS DE SERVIÇOS, E CARGA HORÁRIA (POR CADA LOCAL INDICADO NA CLÁUSULA 31. ^a)	22
CLÁUSULA 34. ^a - AJUSTAMENTOS À CARGA HORÁRIA DE SERVIÇOS	22
CLÁUSULA 35. ^a - CATEGORIAS DE PROFISSIONAIS A AFETAR AOS SERVIÇOS, NÍVEIS DE RISCO E MÉTODOS A CONSIDERAR NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	22
CLÁUSULA 36. ^a - MEIOS	23
CLÁUSULA 37. ^a - SISTEMAS DE ORGANIZAÇÃO	23
CLÁUSULA 38. ^a - MEIOS E RECURSOS HUMANOS	23
CLÁUSULA 39. ^a - MEIOS TÉCNICOS.....	24
CLÁUSULA 40. ^a - CONTROLO DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	24
CLÁUSULA 41. ^a - PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO.....	24
CLÁUSULA 42. ^a - REQUISITOS DE NATUREZA AMBIENTAL	25
ANEXO I - MAPA DE LOCALIZAÇÕES.....	26
ANEXO II - MAPA DE QUANTIDADES – SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	26
ANEXO III - MAPA DE QUANTIDADES – CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO	26
ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS CONSUMÍVEIS	26
ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A HIGIENE DE SUPERFÍCIES	26

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

PARTE I – CLÁUSULAS JÚRIDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJECTO

1. Constitui objeto do presente procedimento a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E., de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos, respetivas Cláusulas Técnicas e Anexos.
2. Integram o presente caderno de encargos os seguintes Anexos:
 -  **ANEXO I** – MAPA DE LOCALIZAÇÕES;
 -  **ANEXO II** – MAPA DE QUANTIDADES – SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA;
 -  **ANEXO III** – MAPA DE QUANTIDADES – CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO;
 -  **ANEXO A** – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS CONSUMÍVEIS;
 -  **ANEXO B** - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A HIGIENE DE SUPERFÍCIES.

CLÁUSULA 2.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

O contraente público é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E (doravante abreviadamente designada de ULSCB, EPE ou entidade adjudicante), com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral 6000-084 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: www.ulscb.min-saude.pt; Email: concursos@ulscb.min-saude.pt; Telefone: (351) 272 000 270/104; Fax: (351) 272 000 121 e PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS www.acingov.pt, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions.

CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo, este Caderno de Encargos, os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela ULSCB, EPE, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver na prestação de serviços.

CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.ª Os termos dos suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB, EPE e expressamente aceites pelo mesmo;
 - 2.ª Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.ª O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 - 4.ª A proposta do adjudicatário;
 - 5.ª Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela ULSCB, EPE de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB, EPE;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual da prestação de serviços contratada, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB, EPE reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

CLÁUSULA 6.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento terá o prazo máximo de vigência de **1 (um) mês**, com início em **01.03.2023** e termo em **31.03.2023**.

CLÁUSULA 7.ª - PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações do contrato a celebrar e respetivas prestações complementares e para o prazo máximo de vigência do contrato (1 mês), o preço base global é de **53.937,94€ (cinquenta e três mil novecentos e trinta e sete euros e noventa e quatro cêntimos)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Pelos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a ULSCB, EPE, pagará ao adjudicatário, unicamente o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, às quantidades de serviços efetivamente requisitados e prestados;
3. A ULSCB, EPE reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades de serviços e de consumíveis indicadas no **Anexo II e Anexo III** ao presente caderno de encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que título for.
4. O preço base fixado no n.º 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ULSCB, EPE pelo presente caderno de encargos, incluindo, designadamente, o fornecimento de consumíveis de casa de banho (de acordo com o estabelecido no **Anexo A e Anexo III ao presente caderno de encargos**), todas as despesas com pessoal e meios humanos, alojamento, despesas com aquisição de equipamentos, fardamento, produtos, materiais, utensílios, meios informáticos, técnicos ou tecnológicos, material de EPI, incluído o associado à prevenção e proteção de Covid 19, bem como transportes e combustíveis.

CLÁUSULA 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB, EPE obriga-se a pagar ao adjudicatário, o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB, EPE ou pelo(s) seu(s) representante(s).

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CLÁUSULA 9.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas terão uma periodicidade mensal, e deverão ser enviadas de acordo com o modo estabelecido nos números 9 a 11 da presente cláusula, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
2. As quantias devidas pela ULSCB, EPE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pela ULSCB, EPE, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços objeto do contrato e validação da sua prestação pela ULSCB, EPE.
4. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ULSCB, EPE, não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de prestações de serviços que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte da ULSCB, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
9. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a faturação será eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
10. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

11.A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email **fornecedores.saphetygov@saphety.com** ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CLÁUSULA 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços no procedimento.

CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES

1. No caso de o adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB, EPE reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 1.1 Resolver o contrato nos termos legais;
 - 1.2 Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.
2. A ULSCB, EPE poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2% (dois por cento)** do preço contratual mensal, por cada incumprimento, quando:
 - 2.1 Forem excedidos os respetivos prazos contratados; ou,
 - 2.2 Não for respeitado o estabelecido no presente Caderno de Encargos, e respetivos **Anexos**; ou,
 - 2.3 A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB, EPE.
3. Sem prejuízo do disposto no ponto antecedente, a não comparência ao serviço de um agente ou funcionário do adjudicatário, seja qual for o seu nível e categoria, em qualquer local ou serviço do ULSCB, EPE para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de multa nos seguintes termos:
 - 3.1 Faltas de Pessoal - as horas correspondentes às faltas mensais do pessoal não substituído, serão descontadas na fatura do respetivo mês, por referência ao valor hora atribuído aos funcionários, nos seguintes termos:
 - 3.1.1 Faltas correspondentes de 0,1% a 0,9% das horas mensais planeadas – Desconto na fatura do valor correspondente ao n.º de horas em falta x valor hora majorado a 50%;
 - 3.1.2 Faltas correspondentes de 1% a 5% das horas mensais planeadas – Desconto na fatura do valor correspondente ao n.º de horas em falta x valor hora majorado a 75%;

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

3.1.3 Faltas correspondentes a mais de 5% das horas mensais planeadas – Desconto na fatura do valor correspondente ao n.º de horas em falta x valor hora majorado a 100%.

4. O atraso na entrega das folhas de ponto/mapas de assiduidade do pessoal do adjudicatário afeto à execução dos serviços, conforme determinado na **Cláusula 29.ª n.º 1 al. I)** do presente Caderno de encargos, dará lugar a uma penalidade mensal no valor de 500€, por cada mês em que ocorra.
5. Por cada reincidência do mesmo agente na falta referida no **número 3** da presente cláusula, a multa duplica até ao limite máximo de 3 reincidências a partir do qual o agente ou funcionário terá de ser substituído pelo adjudicatário.
6. A falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta neste caderno de encargos não incluída nas sanções anteriores, implica a aplicação de uma multa variável, por cada falta, de até 0,5% do valor total do contrato, consoante a gravidade do facto.
7. O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
8. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar, ou por recurso á retenção indicada na Cláusula **21.ª n.º 2** do presente Caderno de Encargos.
9. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a ULSCB, EPE reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
10. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, EPE, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, EPE, deverá o adjudicatário indemnizar o ULSCB, EPE por todos os prejuízos sofridos.
2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços prestados, sendo o único responsável perante a ULSCB, EPE pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo ULSCB, EPE.

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela ULSCB, EPE, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, EPE, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão da ULSCB, EPE em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB, EPE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB, EPE poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 2.1 Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, EPE, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços.
 - 2.2 Se se verificar o previsto na **Cláusula 11.ª n.º 9** do presente caderno de encargos;
 - 2.3 Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços.
 - 2.4 Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, EPE, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.
 - 2.5 Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 2.6 Quando a ULSCB, EPE, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
 - 2.7 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, EPE, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele por que vierem a ser de novo adjudicados.
4. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por recurso à retenção indicada na **Cláusula 21.ª**

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

n.º 2 do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB, EPE, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

5. A ULSCB, EPE, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
6. A ULSCB, EPE poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na prestação de serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB, EPE de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

CLÁUSULA 15.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB, EPE venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no ponto anterior, o adjudicatário indemnizará o ULSCB, EPE por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, EPE, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 17.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 18.ª - DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o adjudicatário obriga-se a:
 - 3.1 Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 3.2 Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 3.3 Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

- 3.4 Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 3.5 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 3.6 Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 3.7 Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 3.8 Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 3.9 Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.
- 3.10 O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
 - 3.10.1 Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - 3.10.2 A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

CLÁUSULA 19.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato.

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito da celebração ou execução contrato.

CLÁUSULA 20.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a ULSCB, EPE poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 21.ª - CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

CLÁUSULA 22.ª - SEGUROS

1. O adjudicatário deverá possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB, EPE em particular ou a terceiros em geral, emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil profissional relativa à sua atividade.
2. O adjudicatário obriga-se ainda a efetuar o seguro de acidentes de trabalho relativo a todo o pessoal por si utilizado na execução da prestação de serviços, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.
3. Os encargos referentes à subscrição dos seguros indicados na presente Cláusula Caderno são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

4. Os seguros deverão ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
5. O ULSCB, EPE, EPE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, no prazo razoável estabelecido para o efeito.
6. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do adjudicatário.
7. As apólices de seguro referidas no número 1 e 2 da presente cláusula regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Castelo Branco.
8. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações e serviços subsidiários objeto do contrato a celebrar, bem como de outros exigíveis pela legislação aplicável à atividade objeto do presente procedimento.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 23.ª - FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 24.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA 25.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB, EPE designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

3. Ao gestor do contrato do ULSCB, EPE caberá ainda a recolha junto dos serviços utilizadores da ULSCB, EPE, mensalmente, informação (em impresso próprio para o efeito) sobre o cumprimento dos serviços contratado (nomeadamente especificidades técnicas e assiduidade do pessoal do adjudicatário, e respetivas quantidades de pessoal).
4. As folhas mensais de registo diário de execução dos serviços, devem ser visadas pelo do respetivo serviço do ULSCB, EPE e entregues ao responsável da Unidade Hoteleira, do ULSCB, EPE.

CLÁUSULA 26.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

CLÁUSULA 27.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 28.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação, e demais legislação complementar aplicável.

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 29.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações da entidade adjudicante, identificadas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos;
 - b) É da responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações, o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como garantir a apresentação dos trabalhadores ao serviço;
 - c) Durante a vigência do contrato, à entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que entenderem conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
 - d) A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
 - e) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário;
 - f) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desgorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies, assumindo o adjudicatário inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que os mesmos lhe sejam atribuíveis;
 - g) É da responsabilidade do adjudicatário proceder à recolha de resíduos hospitalares no local objeto da prestação de serviços e depositá-los dentro das instalações da entidade adjudicante em local próprio para o efeito, de acordo com as seguintes atividades: encerramento e remoção do saco, higienização dos suportes e reposição de novo saco e por último, o transporte para a zona destinada para a recolha de resíduos, independentemente do tipo de limpeza contratada.
 - h) O adjudicatário é responsável pelos encargos decorrentes da aquisição, manutenção, e conservação de todo e qualquer material móvel necessário à prestação de serviço;

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

- i) Caso a entidade adjudicante ceda ao adjudicatário equipamentos de limpeza para utilização na prestação de serviço, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem adequados para a sua operacionalidade;
 - j) O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante uma listagem, por categoria profissional, com indicação dos nomes dos trabalhadores, áreas a que estão afetos, natureza do vínculo laboral, bem como data de início e duração do mesmo;
 - k) O adjudicatário obriga-se a manter e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, preferencialmente com recurso a um sistema informático de fácil consulta;
 - l) No final de cada um dos dois meses de vigência do contrato, o adjudicatário terá obrigatoriamente que entregar no ULSCB E.P.E, documentos contendo as folhas de ponto/mapas de assiduidade comprovativas do cumprimento das periodicidades mínimas de serviços, horários praticados, carga horária quantidades de serviços realizadas e pessoal afeto á sua execução de acordo com o exigido no presente caderno de encargos e respetivos anexos, sob pena de incorrer na penalização constante da **Cláusula 11.ª n.º 4** do presente caderno de encargos. Estes documentos servirão também para confirmar os valores constantes das faturas apresentadas.
 - m) O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todos os trabalhadores ao seu serviço, assim como de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante;
 - n) O adjudicatário deve possuir todas as autorizações, registos e licenças legalmente exigidas para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do contrato a celebrar;
 - o) O adjudicatário deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela entidade adjudicante;
 - p) A entidade adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às instalações para a prestação de serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
2. Para o fornecimento de consumíveis de casa de banho o adjudicatário deverá ter em conta os seguintes requisitos e níveis de serviço:
- a) A requisição de consumíveis de casa de banho é efetuada pela entidade adjudicante através do envio de uma requisição eletrónica ou tradicional;
 - b) A entrega dos bens é efetuada nas instalações da entidade adjudicante;

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

- c) O fornecimento dos consumíveis de casa de banho poderá ser faseado, devendo ser efetuado mediante a emissão da nota de encomenda e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante;
 - d) O prazo máximo para entrega dos bens ou de substituição dos bens rejeitados pelo adjudicatário é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de envio da respetiva requisição. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente da entidade adjudicante, entre as 09h00 e as 17h00;
 - i. A entrega dos bens terá obrigatoriamente de ser acompanhada da fatura e guia de remessa correspondentes;
 - ii. A guia de remessa deverá conter, designadamente:
 - 1. Data de entrega;
 - 2. Identificação do adjudicatário;
 - 3. Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - 4. Data da encomenda e número de requisição emitida pela entidade adjudicante;
 - 5. Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento e Indicação dos produtos;
 - e) A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante fica na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega dos produtos;
 - f) A entidade adjudicante poderá proceder no momento da entrega dos bens a uma verificação quantitativa e qualitativa;
 - g) Após verificação, a entidade adjudicante pode aceitar os bens, rejeitar total ou parcialmente os mesmos, devolver os excedentes e ou solicitar a entrega dos bens em falta;
 - h) Se o adjudicatário não dispuser dos produtos encomendados por rutura temporária de stock deve propor, atempadamente, à entidade adjudicante a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos;
 - i) No caso previsto na alínea anterior, o adjudicatário deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer;
 - j) Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
3. Com referência ao pessoal a afetar à execução dos serviços objeto do procedimento, o adjudicatário deve:

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

- a) Manter nos locais a que se destinam a execução dos serviços, durante todo o período de trabalho, um encarregado, o qual responderá pela disciplina, compostura do pessoal e perfeita execução do trabalho;
- b) Informar regularmente a ULSCB do número de efetivos (por categoria profissional e função) e respetiva carga horária a contratar, por cada local abrangido pelo presente contrato, melhor identificados na **Cláusula 31.ª** do presente caderno de encargos;
- c) Apresentar quando solicitado e manter atualizado, a todo o momento, um registo nominal dos trabalhadores destacados para cada Serviço e/ou local abrangido pelo objeto do presente contrato;
- d) Fornecer o fardamento apropriado e em quantidade suficiente a todos os seus funcionários e pessoal afeto aos serviços, para que todo o pessoal ao serviço se encontre devidamente fardado e identificado com cartão da empresa (nome e fotografia);
- e) Fornecer todo o equipamento de proteção individual a todo o seu pessoal, necessário à execução dos serviços objeto do contrato, inclusive, aquele associado à prevenção e proteção à Covid 19;
- f) Cumprir e promover o disposto na legislação vigente sobre a Organização dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- g) Promover formação adequada (cujo programa deve ser previamente submetido à apreciação e aprovação da ULSCB, EPE), de forma a garantir a execução do trabalho com domínio das técnicas de limpeza e prevenção da infeção hospitalar. Os certificados de formação de todo o pessoal afeto à execução do contrato, serão entregues ao responsável da Unidade Hoteleira da ULSCB, EPE. Quando, após auditoria interna ou por observação direta e imediata, se deteta a execução de práticas contrárias às normas do GCLPPCIRA, a ULSCB, EPE reserva-se o direito de impor a realização de formação pelo adjudicatário ao funcionário a quem foi detetada a má prática;
- h) Designar um gestor de contrato para acompanhamento da execução do contrato, e comunicar à sua identificação à entidade adjudicante a quem caberá a interlocução com a entidade adjudicante e com o gestor de contrato por si nomeado;
- i) Possuir todas as autorizações, registos e licenças legalmente exigidas para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do contrato a celebrar, inclusive, relativamente aos seus funcionários e colaboradores;
- j) Cumprir o estabelecido em convenções coletivas de trabalho e demais legislação aplicáveis ao setor;

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

- k) Afetar á execução dos serviços todos os meios humanos e respetivas categorias profissionais necessários e adequados ao cumprimento das quantidades e tipos de serviços estabelecidos e cargas horarias definidas, no presente caderno de encargos.
4. A título acessório, o adjudicatário fica também obrigado, designadamente, a afetar todos os meios humanos, materiais, produtos, e/ou outros, técnicos ou tecnológicos, que sejam necessários e adequados à integral prestação de serviço objeto do presente procedimento, serviços como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. O adjudicatário fica ainda obrigado a respeitar as disposições legais, nacionais e comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver no âmbito da prestação de serviços.

CLÁUSULA 30.ª - REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DOS EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E DESINFETANTES A UTILIZAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS CONSUMÍVEIS A FORNECER

1. As especificações técnicas, obrigatórias, relativas aos requisitos dos equipamentos, produtos e desinfetantes a utilizar na prestação de serviços, bem como relativas aos consumíveis a fornecer, encontram-se descritos nos **Anexos A e Anexo B** ao presente caderno de encargos, devendo ser respeitados pelo adjudicatário com vista à obtenção dos níveis de limpeza e higienização pretendidos no âmbito do contrato a celebrar.
2. Na execução dos serviços, o adjudicatário é responsável pelo cumprimento das medidas necessárias e adequadas à prevenção e controlo das infeções associadas aos cuidados de saúde (IACS).

CLÁUSULA 31.ª - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os Serviços de limpeza e higienização objeto do contrato a celebrar e o fornecimento de consumíveis de casa de banho, serão prestados e executados nos locais indicados no **Anexo I** ao presente caderno de encargos;
2. Não estão incluídos no objeto do contrato a celebrar a prestação de limpeza e higiene nos seguintes espaços do Hospital Amato Lusitano:
 - A Cozinha, o Refeitório e o Bar, bem como espaços de arrumos da exclusiva responsabilidade/uso da empresa adjudicatária da alimentação e bar; Os Blocos Operatórios, Unidade de Cuidados Intensivos, Hemodiálise e outras áreas hospitalares consideradas de risco nível 3.

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

CLÁUSULA 32.ª - HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O adjudicatário obriga-se, por cada local abrangido pelo contrato, melhor identificados no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, a cumprir, os horários estabelecidos no respetivo **Anexo II**.

CLÁUSULA 33.ª - PERIODICIDADES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUANTIDADES, TIPOS DE SERVIÇOS, E CARGA HORÁRIA (POR CADA LOCAL INDICADO NA CLÁUSULA 31.ª)

A informação relativa a periodicidades mínimas de execução de serviços, quantidades, tipos de serviços, e carga horária constam do **Anexo B** e **Anexo II** ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 34.ª - AJUSTAMENTOS À CARGA HORÁRIA DE SERVIÇOS

1. Na medida em que as quantidades de serviços são estimativas, a ULSCB, EPE reserva-se o direito de ajustar e ou/modificar o número de horas de serviços necessárias, podendo proceder ao seu aumento ou redução, por força de alterações internas de funcionamento dos serviços, encerramento temporário/definitivo de áreas e outros motivos que impliquem alterações ao serviço contratado, sem que tal facto confira ao adjudicatário o direito a ser indemnizado ou compensado seja a que título for.
2. No caso de ser necessário proceder à redução de horas de serviço, será o adjudicatário previamente notificado (com uma antecedência mínima de quinze dias) sobre a data em que se verificará a produção de efeitos. Nesta hipótese recorrer-se-á aos preços unitários propostos pelo adjudicatário, para efeitos de faturação.
3. Na eventualidade de, durante o prazo de vigência contratual, se verificar a necessidade de aumento de quantidades de serviços, uma vez verificado o cumprimento dos respetivos pressupostos legais, aplicar-se o disposto no artigo 454.º do CCP.

CLÁUSULA 35.ª - CATEGORIAS DE PROFISSIONAIS A AFETAR AOS SERVIÇOS, NÍVEIS DE RISCO E METODOS A CONSIDERAR NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. As informações e especificações técnicas relativas às categorias de profissionais a afetar aos serviços, aos níveis de risco a considerar na execução dos serviços, bem como os métodos a considerar e aplicar nos mesmos, constam dos **Anexos B e Anexo II** ao presente caderno de encargos.
2. A indicação dos métodos de execução dos serviços indicada no presente caderno de encargos e respetivos anexos, não desobrigam o adjudicatário do cumprimento integral da legislação aplicável ao tipo serviços objeto do contrato.

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

CLÁUSULA 36.ª - MEIOS

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos, técnicos e materiais que sejam necessários à correta e pontual execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços
2. Caso a ULSCB, EPE verifique que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados à correta execução dos serviços, poderá impor sem qualquer encargo acrescido, o seu reforço, incluindo a aquisição de novos meios, equipamentos e materiais ou a sua modificação ou substituição por outros.

CLÁUSULA 37.ª - SISTEMAS DE ORGANIZAÇÃO

Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas e serviços contratados, a fim de garantir que a correta execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos e proposta adjudicada.

CLÁUSULA 38.ª - MEIOS E RECURSOS HUMANOS

1. A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do adjudicatário são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes, funcionários e colaboradores têm a formação e aptidão técnica adequada à correta execução dos serviços.
2. O Pessoal a afetar pelo adjudicatário à prestação de serviços deverá respeitar o disposto e exigido no presente caderno de encargos e respetivos anexos, bem como na proposta adjudicada.
3. O adjudicatário deverá cumprir os seguintes requisitos relativamente ao pessoal a afeto à prestação de serviços:
 - a) Em data anterior ao início da prestação de serviços deve ser entregue o mapa de pessoal (com identificação nominal) a afetar aos serviços de higiene e limpeza, com indicação expressa das respetivas categorias e competências.
 - b) Garantir que o pessoal não é alterado sem prévio acordo da entidade adjudicante, podendo esta solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso;
 - c) Os recursos a afetar à prestação de serviços, deverá possuir experiência em funções de limpeza em instituições de saúde.

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

CLÁUSULA 39.ª - MEIOS TÉCNICOS

1. Todos os meios necessários à pontual execução dos serviços, entre os quais, equipamentos, meios técnicos e tecnológicos e produtos necessários são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua manutenção;
2. A expressa indicação, neste caderno de encargos e respetivos Anexos, de meios e equipamentos, materiais e produtos necessários para a execução dos serviços, não desobriga nem desonera o adjudicatário de se apetrechar com outros meios e equipamentos, materiais e produtos, necessários e em quantidade suficiente, de modo a garantir a correta e pontual execução de serviços, bem como, a qualquer momento os reforçar, se necessário.

CLÁUSULA 40.ª - CONTROLO DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A ULSCB, EPE efetuará, no período de vigência da prestação de serviços, as auditorias de verificação quantitativa e qualitativa que entenda necessárias, designadamente, para efeitos de verificar se o estado da instalação/local analisado após a ação de limpeza está de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos e respetivos anexos, e se obedece aos níveis de serviço estabelecidos.
2. Periodicamente, serão ainda realizadas auditorias à qualidade dos serviços prestados, materiais e equipamentos utilizados pelo adjudicatário, bem como auditorias para avaliação do seu nível de cumprimento das obrigações, das quais será elaborado um relatório, que será objeto de análise pelo Órgão competente para a decisão de contratar.
3. As auditorias serão realizadas pelo gestor do contrato ou por quem a entidade adjudicante designar, e deverão ser acompanhadas pelo gestor do contrato por parte do adjudicatário, que será notificado para o efeito, com a antecedência necessária, sendo que a sua não comparência não impede a realização da auditoria.

CLÁUSULA 41.ª - PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a manter em permanente efetividade de funções a quantidade de elementos, e respetivas categorias profissionais que indicou na sua proposta, e em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos, substituindo-as em férias, baixas ou quaisquer outras situações de impedimento no trabalho, incorrendo na aplicação de uma penalização, a incidir na respetiva faturação, em caso de incumprimento desta obrigação.
2. A ULSCB, EPE poderá solicitar ao adjudicatário, sempre que o julgue conveniente, os seguintes elementos:
 - a) Número e nome dos elementos em serviço;

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

- b) Categoria e vencimentos, comprovados pela folha de descontos para a Segurança Social;
3. O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, designadamente, pela disciplina e aptidão profissional e formação, bem como pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, causados a terceiros em geral e à ULSCB em particular, designadamente, às suas instalações, equipamentos, materiais, incluindo, extravio de material ou equipamento e deterioração do equipamento ou instalações.
4. Após comunicação escrita, e fundamentada, pela ULSCB, EPE, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer funcionário ou colaborar que seja considerado prejudicial ao normal funcionamento dos serviços, ou que revele negligência, incompetência ou impreparação na execução dos serviços, devendo fazê-lo no prazo de 24 horas a contra da data da comunicação, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA 42.ª - REQUISITOS DE NATUREZA AMBIENTAL

1. Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que os serviços de higiene e limpeza a prestar e os consumíveis de casa de banho a fornecer respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo dessa forma o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas e diplomas legais aplicáveis, que entrem em vigor durante o prazo de vigência do contrato.
2. É obrigação do adjudicatário cumprir os Diplomas legais aplicáveis em matéria ambiental, designadamente:
- a. Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, com as respetivas alterações (equipamentos de limpeza);
 - b. Decreto-Lei n.º 181/2006 de 6 de setembro, com as respetivas alterações (solventes orgânicos);
 - c. Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na sua redação atual (procedimentos de gestão de resíduos);
 - d. Decreto-Lei n.º 92/2006 de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens);
 - e. Despacho n.º 242/96 de 5 de julho (resíduos hospitalares);
 - f. Regulamento (CE) n.º 1272/2008 de 16 de setembro (cumprimento dos requisitos afetos à rotulagem e embalagem de produtos com substâncias químicas)

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ULSCB

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000823
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A ULSCB, EPE

ANEXO I - MAPA DE LOCALIZAÇÕES

(Disponível em .xls)

__/__/__

ANEXO II - MAPA DE QUANTIDADES – SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA

(Disponível em .xls)

__/__/__

ANEXO III - MAPA DE QUANTIDADES – CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO

(Disponível em .xls)

__/__/__

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS CONSUMÍVEIS

(Disponível em .pdf)

__/__/__

ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A HIGIENE DE SUPERFÍCIES

(Disponível em .pdf)